



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 100/2015

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2015

CREDENCIAMENTO Nº 04/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0 SSP/PR e do outro, a Empresa **LUANA BORDIGNON OSÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 583, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.213.518/0001-55, representada pela Sra. Luana Bordignon Osório, inscrito no CPF sob o nº 062.113.229-25, portador da cédula de identidade RG nº 5.655.366-5, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E PREÇO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas para confecção de próteses dentárias, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Coronel Vivida, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	720	UN	10258	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS DE DENTE, ROLETE EM CERA, MOLDEIRAS INDIVIDUAL, MONTAGEM DE DENTES (DENTES COM ALTO PESO MOLECULAR, DUPLA LIGACAO CRUZADA - FLUORESCENTES), REMONTAGEM, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE DENTES.	170,00	122.400,00
1	2	120	UN	10257	MAO-DE-OBRA PARA SERVICO DE REEMBASAMENTO DE PROTESE TOTAL.	65,00	7.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$							130.200,00

LOTE	ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
2	1	768	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSIVAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA	365,00	280.320,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVELIS).		
2	2	120	UN	10256	MAO-DE-OBRA PARA SERVICO DE REEMBASAMENTO DE PROTESE PARCIAL REMOVIVEL.	65,00	7.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$							288.120,00

1.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, quando efetuadas pelo município, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39	496	3587
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39	000	2997

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela confecção da moldagem da prótese nos pacientes, que encaminhará as mesmas ao contratado para a confecção das próteses, assim como o vazamento de gesso específico para o procedimento;

3.2 O contratado deverá efetuar a retirada da moldagem no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou em outro local estabelecido pelo Departamento de Saúde do município, num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação.

3.3 O contratado terá um prazo de 05 (dias) para o fornecimento da prótese solicitada, contados a partir do recebimento do molde, e deverá entregá-las na sede no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou em outro local estabelecido pelo Departamento de Saúde do município;

3.4 O paciente deverá comparecer no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou em outro local estabelecido pelo Departamento de Saúde do município, para possíveis provas e colocação da prótese, nos horários e datas previamente agendados;

3.5 A confecção das próteses deverá incluir todas as despesas por parte do contratado, vazamento de gesso específico, montagem e remontagem de dentes.

3.6 Os dentes utilizados para a confecção das próteses deverão possuir formulação com polímeros de alto peso molecular, dupla ligação cruzada – fluorescentes.

Quana



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E ALTERAÇÕES

4.1 A vigência do contrato será de 348 (trezentos e quarenta e oito) dias, iniciando-se em 03 de julho de 2015 até 14 de junho de 2016.

4.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor e desde que haja saldo de unidades para executar.

4.3 Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.4 O valor total estimado ora contratado poderá sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos procedimentos a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

4.5 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente quando a CONTRATANTE registrar irregularidades nos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no **Edital de Credenciamento nº 04/2015**, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.4. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.7. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Guama



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da contratada.

5.9. A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Coronel Vivida, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

5.10. Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados.

5.11. Possuir instalações físicas na Cidade de Coronel Vivida e/ou dentro de um raio de até 30km.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. O departamento de administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser iniciados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da divisão de compras.

7.2. AO MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pelo MUNICÍPIO.

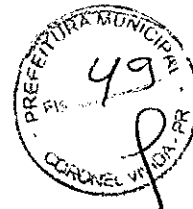
7.3. A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.

7.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do credenciamento, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.6. Os serviços, no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

7.7. Na ocasião dos valores a serem pagos pelo município, o faturamento deverá ser emitido para O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – CNPJ 76.995.455/0001-56 – Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – CEP 85.550-000 – Coronel Vivida – PR.

7.8. A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Coronel Vivida, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

7.9. Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante a execução dos serviços.

8.0. Os serviços prestados deverão ser iniciados no mês e entregues no mesmo mês, ou seja, prazo de 30 (trinta) dias entre o início e término dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no objeto deste certame, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

8.2. O pagamento será feito até o décimo dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia útil do mês da prestação de serviço, não cabendo incidência de juros ou correção monetária até a data estipulada.

8.3. O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

8.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos vigentes do orçamento do município.

8.5. O contratado **não poderá cobrar**, qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

9.2. O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 77 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,5% por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Edital, exceto prazo de entrega.

10.2. Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar a ata de registro de preços ou a retirada da autorização de fornecimento, ou deixarem de entregar ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que ensejarem o retardamento da execução do certame, ou que não mantiverem a proposta, que falharem ou fraudarem a execução da ata de registro de preços, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município, pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.4. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este contrato o Ato Convocatório – **Credenciamento nº 04/2015** e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

11.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

11.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

11.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito Municipal;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

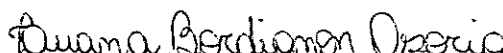


E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 03 de julho de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante


.....
Luana Bordignon Osório
Luana Bordignon Osório ME
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0887



-) Certidão de estar em dia com a Justiça Militar, (para os candidatos do sexo masculino);
-) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for casado, ou de Casamento sem Averbção, se for separado judicialmente;
-) Certidão de Nascimento dos filhos (quando for o caso);
-) Atestado de que não registra Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública;
-) Comprovação de escolaridade (ensino fundamental completo/anos finais)
-) Duas fotos 3x4 recentes e tiradas de frente.
- n) Atestado de Saúde Ocupacional

1.4.1. Caso haja necessidade o Departamento de Recursos Humanos poderá solicitar outros documentos complementares.

1.4.2. A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital impedirá a admissão do candidato.

1.5. Obedecida a ordem de classificação, todos os candidatos habilitados no Teste Seletivo e convocados serão submetidos a exame médico eliminatório, que avaliará a sua capacidade física no desempenho das tarefas pertinentes a função a que concorrem.

1.5.1. As decisões da Comissão Organizadora do Teste Seletivo têm caráter eliminatório para efeito de admissão, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso.

1.6. No caso de desistência do candidato convocado, o ato será formalizado pelo mesmo por meio de termo de renúncia.

1.7. O não comparecimento, quando convocado, no prazo de 48 horas, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Teste Seletivo.

Clevelândia, 02 de julho de 2015

SONIA MARIA ALTENRATH

PRESIDENTE DA COMISSÃO DOS TESTES SELETIVOS 002 E 003/2015

ILVARO FELIPE VALÉRIO

PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cod143749



PREFEITURA

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 44/2015 - Presencial

Objeto: recapagem de 140 pneus 1000x20. Tipo: menor preço por item. Valor máximo R\$ 500,00/unidade. Execução: 18 meses. Local de execução: estrutura da contrada. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 16 de julho de 2015 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas da mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital a ser retirado na Prefeitura, setor de licitações, horário normal de expediente. Não serão aceitos documentos enviados via e-mail ou fax. Valdir P. Vaz – Prefeito.

Cod143744

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 45/2015 - Presencial

Objeto: Aquisição de um veículo novo, fabricação 2015, para cinco passageiros, tipo SUV ou Station Wagon, 02 air bags frontais, com potência mínima de 125cv, alimentado por gasolina e/ou álcool, em cor branca ou prata, com ar condicionado, com direção hidráulica ou elétrica e demais características de edital e Aquisição de dois veículos novos, fabricação 2015, para cinco passageiros, tipo sedan, 02 air bags frontais, com potência mínima de 100cv, alimentado por gasolina e/ou álcool, em cor branca ou prata, com ar condicionado, com direção hidráulica ou elétrica e demais características de edital. Tipo: menor preço por item. Valor máximo – Item 01 R\$ 60.000,00 e Item 02 R\$ 40.000,00/unidade. Entrega: 15 dias após ordem de compras. Local de entrega: Centro Administrativo Adão Reis. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 16 de julho de 2015 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15:30 horas da mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital a ser retirado na Prefeitura, setor de licitações, horário normal de expediente. Não serão aceitos documentos enviados via e-mail ou fax. Valdir P. Vaz – Prefeito.

Cod143747

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2015 de 03/07/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Pereira Vaz, de CPF nº. 285319499-04 e RG nº 1595779-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: JA HILARIO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua José Joaquim Bahls, 1019, centro, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 5555-000, inscrito no CNPJ sob nº 75667261/0001-69, neste ato representado por Marly Corvelan Hilario com CPF sob nº 825963019-20 e RG nº 5175566-9.

OBJETO: Execução de 9.858,14m² de pavimentação asfáltica-recapamento asfáltico com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ,

revestimento em CBUQ, sinalização horizontal e placa de obra.

CUSTOS: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: até o décimo quinto dia útil subsequente aquele em que se deu a apresentação da fatura da etapa realizada e aferida.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias após assinatura do contrato.

PRazo DE VIGÊNCIA: 400 dias após assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11001-divisão de engenharia; 1545215011014-pavimentação e Infra estrutura de via urbanas; 4490510000-obras e instalações

Cod143749



PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2015 REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO. LOCAL HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 20 de julho de 2015. VALOR MÁXIMO: R\$ 58.106,90. PRAZO DE ENTREGA: de até 02 (dois) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 17 de julho de 2015. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 hora e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informação (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 03 de julho de 2015. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cod143749

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2015

Processo licitatório nº 94/2015 RATIFICO a inexigibilidade a licitação nos termos do "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 para a confecção de próteses dentárias para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Coronel Vivida. CREDENCIADA: Luana Bordignon Osório ME – CNPJ nº 13.213.518/0001-55, valor estimado de R\$ 418.320,00, com início em 03 de julho de 2015 e término em 14 de junho de 2016. Coronel Vivida, 03 de julho de 2015, Frank Ariel Schlavini, Prefeito Municipal. Contrato nº 100/2015 – Inexigibilidade nº 12/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: LUANA BORDIGNON OSÓRIO ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.213.518/0001-55. Valor total de R\$ 418.320,00. Prazo de prestação de serviços: de 03/07/2015 a 14/06/2016. Coronel Vivida, 03 de julho de 2015. Frank Ariel Schlavini, Prefeito Municipal.

Cod143749



PREFEITURA

DECRETO Nº 3412/2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu-Paraná, e dá outras providências.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68 da Lei Inciso VI e Art. 43 – Inciso III da Lei 4.320/64 e Lei Municipal LOA nº 1043/2014 de 17/12/2014 publicada em 18 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art.1º-Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Dotações: Conta Fonte Valor

08-Sec. de Educação Cultura e Esportes

002-Manutenção do Fundeb

12.361.0009.2038-Manutenção do Fundeb

339014.00.00-Diária Pessoal Civil 2350 102 RS: 5.000,00

Art.2º-A cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. Anterior, será realizada pelo cancelamento de dotações a seguir, previstos no inciso III do parágrafo 1º do art. 4 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Dotações: Conta Fonte Valor

08-Sec. de Educação Cultura e Esportes

002-Manutenção do Fundeb

12.361.0009.2038-Manutenção do Fundeb

449052.00.00-Equipamento e Material Permanente ... 2400 00102 RS: 3.000,00

339033.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção 2370 00102 RS: 1.000,00

339036.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ... 2380 00102 RS: 1.000,00

Art.3º-O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod143749